



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 891.159 - MA
(2016/0079110-6)**

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : JOSE BONIFACIO BARBOSA JUNIOR
EMBARGADO : KARLA COSTA RESENDE BARBOSA
**ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO DUARTE JÚNIOR E OUTRO(S) -
MA005302**

EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO
INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INTEMPESTIVIDADE.**

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de dez dias úteis previsto no art. 1.023, *caput*, combinado com os arts. 183 e 219, todos do Código de Processo Civil de 2015

III - Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 891.159 - MA
(2016/0079110-6)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : JOSE BONIFACIO BARBOSA JUNIOR
EMBARGADO : KARLA COSTA RESENDE BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO DUARTE JÚNIOR E OUTRO(S) -
MA005302

RELATÓRIO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA
HELENA COSTA (Relatora):

A **UNIÃO** opõe embargos de declaração contra o acórdão proferido em sede de agravo interno que, por unanimidade, negou-lhe provimento (fls. 317/322e), cuja ementa transcrevo:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – Não se conhece do agravo que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu, na origem, o recurso especial.

III – A Agravante não apresenta, no recurso, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV – Agravo Interno improvido.

Sustenta, em síntese, que o mesmo padece de omissão, nos seguintes termos (fl. 327e):

Infere-se do acórdão embargado que o agravo regimental interposto pela União foi desprovido com base nas mesmas razões de decidir exaradas na decisão agravada.

É certo que o juiz não está obrigado a rebater ou se manifestar



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sobre todos os argumentos deduzidos pelas partes. No entanto, no caso em tela, a agravante trouxe argumentos sólidos, capazes de infirmar a decisão agravada.

Ademais, nos termos cristalinos do art. 1.021, §3º, do CPC de 2015, “É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno”. Esse dispositivo é perfeitamente aplicável ao caso em tela, uma vez que o acórdão objeto do agravo interno foi publicado em 26/04/2016 e o acórdão ora embargado em 24/08/2016.

Transcorreu *in albis* o prazo para impugnação (certidão de fl. 334e).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 891.159 - MA
(2016/0079110-6)**

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : JOSE BONIFACIO BARBOSA JUNIOR
EMBARGADO : KARLA COSTA RESENDE BARBOSA
**ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO DUARTE JÚNIOR E OUTRO(S) -
MA005302**

VOTO

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA
HELENA COSTA (Relatora):**

Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

Consoante o disposto no art. 1.023, *caput*, combinado com os arts. 183 e 219, do Código de Processo Civil de 2015, cabe a oposição de embargos de declaração, no prazo de dez dias úteis, quando constatada omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado.

Observe que o presente recurso revela-se intempestivo, haja vista que o acórdão de fl. 322e foi publicado no Diário da Justiça da União em 24.08.2016, quarta-feira (fl. 323e), esgotando-se o prazo de dez dias úteis em 08.09.2016, quinta-feira.

Entretanto, verifico que os embargos de declaração foram protocolizados tão somente em 29.09.2016, quinta-feira e, portanto, a destempo.

Nessa linha, colaciono o seguinte precedente:

***PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.***

1. Não se conhece do recurso protocolado após o encerramento do prazo estabelecido na legislação processual civil, considerado o prazo em dobro e a contagem em dias úteis (CPC/2015, arts. 183, 219 e 1.023).

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg no REsp 1.514.140/RS, Rel. Ministro OG



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2016, DJe 14/10/2016).

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos de Declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0079110-6 **EDcl no AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 891.159 / MA

Números Origem: 00301044520124013700 301044520124013700

PAUTA: 02/02/2017

JULGADO: 02/02/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República
AUSENTE

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : JOSE BONIFACIO BARBOSA JUNIOR
AGRAVADO : KARLA COSTA RESENDE BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO DUARTE JÚNIOR E OUTRO(S) - MA005302

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO : JOSE BONIFACIO BARBOSA JUNIOR
EMBARGADO : KARLA COSTA RESENDE BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO DUARTE JÚNIOR E OUTRO(S) - MA005302

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.